

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2022/000409

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. ARQUIVAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, IMPOSSIBILITANDO A COMPROVAÇÃO DOS LIMITES E DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. **2.** O PROCESSO ORIGINOU-SE DO NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE CLIENTES E CONTRATOS, RESULTANDO EM AUTO DE INFRAÇÃO E DECLARAÇÃO DE REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE DEFESA TEMPESTIVA. **3.** EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O RECORRENTE JUSTIFICOU A FALHA NA COMUNICAÇÃO DEVIDO AO FECHAMENTO DO ESCRITÓRIO DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÕES SANITÁRIAS (LOCKDOWN). **4.** COM A PEÇA RECURSAL, O AUTUADO ACOSTOU AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA SOLICITADA PELO REGIONAL, INCLUINDO CONTRATOS, ESCRITURAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. **5.** A ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVOU A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ELIDINDO O FATO GERADOR QUE MOTIVOU A AUTUAÇÃO INICIAL. **6.** DIANTE DA APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DAS PROVAS DE REGULARIDADE, A DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL MERECE REFORMA PARA CESSAR A PENALIDADE APLICADA. **7.** RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DA PENALIDADE APLICADA, EM FUNÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR, NOS TERMOS DO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20.** DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.